

MPV - 441

00520

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2008	Proposição: MPV nº441 de 29 de agosto de 2008
Autor: Pedro Eugênio	N.º Prontuário: 161
1. Supressiva 2. Substitutiva	3. x Modificativa 4. x Aditiva 5. Substitutiva/Global
Página: 1/2 Artigo: 1	Parágrafo: Inciso: Alínea:

MPV N° 441, 29 DE AGOSTO DE 2008 (DO PODER EXECUTIVO)

Altere-se, o artigo 12 da Lei nº 8.270, de 1991, "Art. 12.

§ 1 ° O adicional de irradiação ionizante será concedido em decorrência do risco potencial à vida ou à saúde, nos percentuais de cinco, dez e vinte por cento, conforme se dispuser em regulamento.

§ 6° O adicional de irradiação ionizante é cumulável com a gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas quando o servidor fizer jus a ambos os benefícios."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.270, de 1991, prevê o pagamento do adicional de irradiação ionizante, à razão de 5,10 ou 20% sobre o vencimento, nos termos do regulamento. O Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, estabelece que o servidor faz jus ao adicional de irradiação ionizante, independentemente do cargo ou função, quando "exercer suas atividades em local de risco potencial". Tecnicamente, o seu fato gerador é, portanto, o risco potencial de dano à vida ou saúde no ambiente laboral. Mesmo considerando todo o conhecimento adquirido e as medidas de proteção mais eficazes, não se pode ignorar o risco de acidente nos locais em que há radiação ionizante, sendo essa, pois, a justificativa para uma compensação financeira.

De outra parte, a mesma lei dispõe sobre o pagamento da gratificação por trabalhos com Raios X ou substâncias radioativas, à razão de 10% sobre o vencimento. Tal gratificação, sob ponto de vista radiológico, decorre da efetiva exposição do servidor a doses de radiação ionizante no exercício de suas atividades profissionais. Muito embora haja controle da dose recebida pelos profissionais, o limite máximo permitido é superior àquele estabelecido para a população, o que justifica a respectiva compensação financeira.

Propõe-se a alteração na legislação para melhor distinguir os fatos geradores do adicional de irradiação ionizante e da gratificação por trabalhos com Raios X e substâncias radioativas e para expressamente admitir a sua cumulação, quando presentes os pressupostos para pagamento de ambos.

Assinatura

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 0.00

